



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA**

**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 09/2024**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global**  
**Ampla Concorrência**

**PREÂMBULO:**

**Licitante:** Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

**PROCESSO DE COMPRA:** nº 86/2024.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 09/2024.

**FORMA DE FORNECIMENTO:** Integral.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global.

**RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ:** 10 de janeiro de 2025, às 23h59min.

**RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ:** 10 de janeiro de 2025, às 23h59min.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** 15 de janeiro de 2025, às 12h59min.

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 15 de janeiro de 2025, às 13h.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 15 de janeiro de 2025, às 13h30min.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Pouso Alegre torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2024**, critério de julgamento Menor Preço, a ser regida pela Lei Federal nº 14.133/2022 e Decreto Municipal 5.559/2023. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro André Albuquerque Oliveira e componentes da Equipe de Apoio, designados conforme Portaria 28/2024, observadas as disposições contidas neste edital e, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

## EDITAL DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA

### 1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de 01 (um) Veículo tipo picape intermediária nova para compor a frota da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

### 2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

2.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

2.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.6. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder ao pedido de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.8. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

2.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

## EDITAL DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA

**2.10.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**2.11.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:**

**3.1.** Poderão participar da licitação fabricantes (montadoras) ou distribuidoras (concessionárias) de veículos automotores, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.1.1.** O tratamento diferenciado na licitação fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.1.2.** O licitante deverá declarar a observância do limite fixado no subitem anterior na forma do item 6.7.1. deste edital.

**3.2.** O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do § 2 do art. 4 da Lei 14.133/2022, para obter tratamento diferenciado e simplificado na licitação, deverá comprovar, na forma do art. 2º do Decreto Estadual n.º 44.630/2007, e art. 5º, § 1º, II, alíneas “a” e “b” da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF n.º 9.576/2016, ao encaminhar a documentação de habilitação requerida no certame na forma do Título XII, deverá comprovar a condição de “Microempresa” (ME) ou “Empresa de Pequeno Porte” (EPP) mediante a apresentação de:

**3.2.1.** Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA**

**3.2.2.** Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

**3.3.** O licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado como ME ou EPP na data da sessão ou da apresentação da proposta e se beneficiar do tratamento diferenciado, mesmo possuindo os documentos acima indicados, ficará sujeito às sanções legais por descumprimento ao art. 3º, §§9º e 9º-A, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa.

**3.4.** Será permitida a participação de consórcios, na forma do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**3.4.1.** As empresas reunidas em consórcio deverão apresentar, no ato da assinatura do contrato, a comprovação do compromisso público ou particular de constituição.

**3.4.2.** Deverá ser indicada, na proposta de preços, a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança.

**3.4.3.** Todos os documentos de habilitação, de cada consorciado, deverão ser apresentados na forma do Item 11, deste Edital, sob pena de inabilitação.

**3.4.4.** As empresas integrantes respondem solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

**3.4.5.** É vedada a participação de empresa em mais de um consórcio no presente certame.

**3.5.** Não poderá participar da presente licitação:

**3.5.1.** Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.5.1.1.** O impedimento de que o item 3.5.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.5.2.** Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

## EDITAL DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

**3.5.3.** Com falência decretada.

**3.5.3.1.** Empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar do certame, desde que apresente certidão judicial da instância judicial competente, atestando que “a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório” (Conforme: Acórdão 8.271/2011 – TCU 2ª Câmara; Acórdão 1201/2020 – TCU – Plenário).

**3.5.4.** Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988 e art. 33, II, “a”, da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre.

**3.5.5.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.5.6.** Enquadrada nas demais vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/2022.

**3.6.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**3.7.** A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

## 4. DO CREDENCIAMENTO:

**4.1.** Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**4.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

**4.2.1.** Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo sanar



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

## EDITAL DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA

eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo *e-mail* [falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br).

**4.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.3.1.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Pouso Alegre responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.4.** O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**4.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**4.6.** O Pregão será conduzido pela Câmara Municipal de Pouso Alegre com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

### **5. DA EXCLUSIVIDADE E DA COTA RESERVADA:**

**5.1.** O certame será destinado à ampla concorrência, pois o valor dos itens a serem licitados ultrapassa o previsto no inciso I do art. 48 da LC 123.

**5.2.** Não haverá cota reserva para ME/EPP nos termos do inciso III do art. 48 da LC 123, pois o objeto tem natureza indivisível.

### **6. DO ENVIO DA PROPOSTA:**

**6.1.** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**6.1.1.** A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA**

**6.2.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**6.3.** O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.3.1.** Valor unitário e total para o item (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

**6.3.2.** Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado;

**6.3.3.** Descrição detalhada do veículo cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

**6.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

**6.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**6.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.7.** Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o Licitante deverá manifestar, antes de inserir sua proposta comercial, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações, se for o caso:

**6.7.1.** Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**6.7.1.1.** A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

**6.7.2.** Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA**

**6.7.3.** Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**6.7.4.** Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**6.7.5.** Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

**6.7.6.** Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

**6.7.7.** Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**6.7.8.** Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**6.8.** As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.

## **7. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**7.1.** A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.3.** O Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA**

com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.3.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.3.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.3.3.** A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo.

**7.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.1.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).

**7.7.2.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5 % (cinco décimos por cento).

**7.9.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

## EDITAL DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA

**7.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**7.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.10.3.** Não havendo lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.11.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

**7.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.14.** Se o Pregoeiro entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

**7.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.16.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

**7.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA**

## **8. DO EMPATE:**

**8.1.** Consideram-se empate ficto as situações em que, não sendo o lote exclusivo para ME/EPP, as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

**8.1.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 8.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**8.1.2.** Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do **item 9** e seguintes;

**8.1.3.** Não apresentada proposta na condição cima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.1.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.1.5.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.1.6.** O disposto nos subitens **8.1.1** a **8.1.5**, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.1.7.** Na hipótese de não declaração de licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte como vencedor, será dado prosseguimento ao certame na forma do **item 9** e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

**8.1.8.** A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA**

**8.2.** Não havendo Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, e em caso de empate entre dois ou mais lances finais ofertados por empresa que não se enquadram como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, será utilizado o seguinte critério de desempate, na seguinte ordem de precedência estabelecido pelo art. 60 da Lei 14.133/2021:

**8.2.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**8.2.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021.

**8.3.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**8.3.1.** Empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais;

**8.3.2.** Empresas brasileiras;

**8.3.3.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **9. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA:**

**9.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

**9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

## EDITAL DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA

**10.2.** O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 2 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

**10.2.1.** O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

**10.2.2.** A proposta atualizada deve conter:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

b) O preço unitário e total para cada lote cotado, como especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) A descrição do objeto;

d) Marca, modelo e fabricante;

e) O prazo de garantia do bem, não podendo ser inferior a **36 (trinta e seis) meses**, contados do recebimento definitivo do objeto;

f) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

g) Prazo de entrega não superior a **90 (noventa) dias** corridos, contados da emissão da Ordem de Compra;

i) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

**10.3.** O não envio da proposta ajustada por meio do Portal de Compras Públicas ou correio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem **10.2.** ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

**10.4.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

## EDITAL DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA

destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

**10.5.** Deverão ser observados os preços estimados de referência do objeto, constantes do **item 9.1 do Anexo I - Termo de Referência**, tidos como **preços máximos**, baseados em pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado ultrapassar tanto o valor estimado para cada item.

**10.5.1.** Serão desclassificadas as propostas que contenham preços superiores aos definidos como máximos – apurados com base em média aritmética, seguindo o disposto no art. 6º do Decreto Municipal 5.798/2024.

**10.5.2.** A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

**10.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

**10.7.** O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender à exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no **item 10.2.**

**10.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.8.1.** Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos nos **itens 8 e 9**.

**10.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.10.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida no **item 9** deste edital, se for o caso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA**

## **11. DA HABILITAÇÃO:**

**11.1.** Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista:

### **11.1.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

III – Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

IV – Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

V – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**11.1.1.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **11.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

I – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

IV – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

V – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

VI – Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

**11.1.2.1.** Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

**11.1.2.2.** Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

### **11.2. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs**

**11.2.1.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**11.2.1.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**11.2.2.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

**11.2.2.1.** O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**11.2.3.** A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

## EDITAL DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA

**11.2.4.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

### **11.3. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO**

**11.3.1** Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados ao “Portal de Compras Públicas” até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**11.3.2** Os documentos de habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da sessão de lances.

**11.3.2.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**11.3.2.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**11.3.2.1.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**11.3.2.1.3** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

**11.3.2.2** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “1.1”, “1.2” e “1.3” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**11.3.3** A consulta aos cadastros especificados no item 3 deste Título será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA**

**11.3.3.1** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.3.4** No caso de inabilitação, haverá nova verificação de eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.3.5** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**11.3.6** É dever do licitante encaminhar a documentação atualizada.

**11.3.7** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

**11.3.7.1** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**11.3.7.2** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

**11.3.7.3** Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

**11.3.7.4** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**11.3.8** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**11.3.9** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**11.3.10** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.3.11** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

## EDITAL DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA

**11.3.12** A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

**11.3.13** O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta a *sites*, em observância à legislação pertinente, para confirmar a autenticidade dos documentos extraídos pela *internet*, junto ao *site* dos órgãos emissores, para fins de habilitação;

**11.3.14** As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial que deverá estar datada dos últimos 90 (noventa) dias.

**11.3.15** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**11.3.16** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

**11.3.17** A Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**11.3.17.1** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Câmara Municipal de Pouso Alegre, para regularização da documentação.

**11.3.17.2** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

**11.3.17.3** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

**11.3.17.4** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA**

156 da lei 14.133/2022, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Presidência da Mesa Diretora para revogação.

**11.3.18** No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.3.19** Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

## **12. DOS RECURSOS:**

**12.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**12.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**12.3.1** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**12.3.2** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

**12.3.3** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação.

**12.4** As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no “Portal de Compras Públicas”.

**12.5** Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

**12.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA**

**12.7** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**12.8** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.9** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.10** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.11** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**13.1.** Inexistindo manifestação recursal, ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e será homologado o procedimento licitatório, na forma do art. 71 da Lei 14.133/2021.

### **14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:**

**14.1.** A minuta do instrumento contratual compõe o Anexo III deste edital.

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

**15.1.1** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**15.1.2** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**15.1.3** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**15.1.4** ensejar o retardamento da execução do objeto;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA**

**15.1.5** apresentar documentação falsa;

**15.1.6** cometer fraude fiscal;

**15.1.7** comportar-se de modo inidôneo;

**15.1.8** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**15.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**15.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**15.4** Multa sobre o valor estimado da contratação:

**15.4.1** A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.

**15.4.2** A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**15.5** Impedimento de licitar e de contratar;

**15.5.1** A sanção de impedimento será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pouso Alegre pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**15.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**15.6.1** A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pelo Presidente da Mesa Diretora ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.5 a 15.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA**

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**15.7** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara Municipal poderá descontar a diferença da garantia prestada ou cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**15.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução 1.207/2014 da Câmara Municipal.

**15.9** A Presidência da Mesa Diretora, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**16.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**16.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**16.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos será observada a regra prescrita no art. 183 da Lei 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA**

**16.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**16.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**16.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

### **17. ANEXOS:**

**17.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**17.1.1. ANEXO I** – Termo de Referência;

**17.1.2. ANEXO II** – Modelo de Proposta de Preços;

**17.1.3. ANEXO III** – Minuta de contrato.

Pouso Alegre, 11 de dezembro de 2024.

**Elizelto Guido**  
**Presidente da Mesa Diretora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024**

#### **DEFINIÇÃO DO OBJETO.**

**1.1 -** Aquisição de 01 (um) Veículo tipo picape intermediária nova para compor a frota da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

#### **1.2 – ESPECIFICAÇÕES:**

- Veículo novo, 0 km, tipo Picape intermediária AUTOMÁTICA; (MONOBLOCO)
- Ano de fabricação 2024/2025;
- Combustível flex – álcool e gasolina;
- 04 portas;
- Cor prata;
- Câmbio automático mínimo 5 velocidades + ré;
- Direção elétrica;
- Sistema freios antitravamento ABS, distribuição eletrônica de frenagem EBD;
- AIR BAG- mínimo 6: frontal, lateral e de cortina;
- Capacidade para 5 passageiros incluindo motorista;
- Potência do motor 100 (cavalos);(podendo haver variação de 10% para menos);
- Cilindrada mínimo de 1.2;
- Mínimo 4 cilindros em linha;
- Número mínimo de 08 válvulas;
- Injeção eletrônica;
- Cintos de segurança dianteiro de 3 pontos retráteis com regulagem de altura;
- Cintos de segurança traseiros laterais e central de 3 pontos
- Apoio de cabeça dianteiro e traseiro com regulagem de altura;
- Protetor de cárter;
- Sistema de alarme com controle remoto;
- Temporizador do limpador de para brisa;
- Ar-condicionado;
- Vidros e travas elétricos;
- Faróis de neblina;
- Rádio AM / FM com kit multimídias instaladas;
- Relógio digital;
- Desembaçador vidro traseiro;
- Tipo de carroceria: cabine dupla;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA**

- Capacidade da carroceria mínimo 550 kg (podendo haver variação de 10% para mais ou para menos);
- Garantia mínima de 3 anos em qualquer concessionária da marca no Brasil;
- Retrovisores externos reguláveis pelo lado interno;
- Tapetes; roda e pneu sobressalente; estojo contendo macaco, triângulo e chave de roda;
- Cópia chave da ignição;
- Rodas mínimo aro 15;
- Entre eixos: 2.700 mm (podendo haver variação de 5% para mais ou para menos);
- Assistente de partida em rampa;
- Todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN;
- Inclusão no valor do veículo das 3 (três) primeiras revisões;
- Automóvel deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente;

**1.3** O prazo de vigência da contratação é de 90 dias, prorrogáveis, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

**2.1** A aquisição do veículo se justifica por diversas situações das quais destacamos as mais importantes:

**2.2** A renovação da frota com aquisição de um veículo tipo Picape intermediária, é fundamental para deslocamento nas áreas rurais e para manter os veículos em boas condições de uso, devido a circulação em estradas de terra evitando transtorno com veículos de passeio que não são preparados para circulação em determinado tipo de estrada, ocasionando desgaste prematuros.

**2.3** A necessidade de aumentar a frota, se justifica principalmente devido ao aumento de deslocamento diário dos vereadores e servidores da Escola do Legislativo e do CAC - Centro de Apoio ao Cidadão;

**2.4** A frota existente nesta Casa é composta de cinco veículos, um dos quais não está sendo utilizado, e não é viável a sua manutenção, visto que, o preço da manutenção deste veículo é mais de 200% do valor do mesmo;

**2.5** Os 4 (quatro) veículos restantes foram adquiridos em 2012 e 2016 e 2 (dois) adquiridos em 2023 respectivamente, assim temos dois veículos novos e dois veículos com bastante anos de uso;

**2.6** A aquisição de um veículo tipo picape, permitirá o deslocamento para áreas rurais com maior segurança, além de evitar danos aos veículos de passeio;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

## EDITAL DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA

**2.7** A aquisição de um veículo específico para deslocamento em estradas vicinais do tipo pick-up, terá um impacto bastante significativo em toda a frota da Câmara municipal, principalmente em relação a manutenção, uma vez que vai diminuir consideravelmente o deslocamento de veículo de passeio por estrada não apropriada à sua estrutura, pensada e adaptada para circulação em rodovias.

**2.8** Uma frota torna se eficaz quando é composta por veículos, apropriado a cada uma de suas necessidades, ou seja, a caminhonete tipo pick-up cabine dupla, terá dupla função, tanto no transporte de pessoas, no caso específico dos vereadores, como podendo ainda ser utilizada para transporte de alguns equipamentos.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.**

**3.1** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, em que é detalhado o levantamento de mercado, a melhor solução encontrada para atender as necessidades da Câmara e os resultados pretendidos com a aquisição.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

#### **Requisitos Gerais**

**4.1** Veículo tipo pick-up, zero-quilômetro, cabine dupla, ano de fabricação 2024/2025, Motorização biocombustível, com cilindrada mínima de 1.2 e potência igual ou superior a 100 cv. Câmbio automático mínimo 05 marchas à frente e 01 à ré, direção elétrica e capacidade para 05 passageiros. Capacidade de carga mínima de 550 kg. Projetado para garantir a segurança dos ocupantes, incluindo freios ABS e air bag mínimo para o motorista e o passageiro. Equipado com protetor de caçamba e barra de proteção para vidro traseiro.

#### **Requisitos Legais**

**4.2** Atendimento a todas as normativas vigentes estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito e pelo CONTRAN. Veículo emplacado e documentado em nome da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG incluindo todos os itens e acessórios exigidos pela legislação. Garantia mínima de 36 trinta e seis meses, sem limite de quilometragem.

#### **Requisitos de Sustentabilidade**

**4.3** Veículo com motorização biocombustível, favorecendo a redução de emissões poluentes. Modelo com sistema de controle de emissões e consumo de combustível eficiente, conforme padrões ambientais vigentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA**

## **Requisitos para entrega do veículo**

- 4.4** O veículo deverá ser registrado e todos os custos e outras taxas emitidas pelo Detran/MG serão por conta da empresa fornecedora do veículo.
- 4.5** O veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado em nome da contratante
- 4.6** A contratada deverá entregar o veículo acompanhado dos respectivos certificados de garantia e manuais técnicos escritos em português, contendo as orientações necessárias para o funcionamento e manuseio, visando garantir a boa utilização geral do mesmo.
- 4.7** O veículo deverá ser entregue com o IPVA e demais tributos que sejam vinculados a ele, todos devidamente quitados.
- 4.8** A assistência técnica deverá ser prestada diretamente pela contratada, ou através de designação de concessionária que esteja localizada, na cidade de Pouso Alegre onde serão realizadas todas as manutenções preventivas e corretivas, durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso.
- 4.9** Compreende-se a manutenção preventiva, para os fins a que se destina, aquela destinada a recompor os veículos e equipamentos em virtude do desgaste apresentado ao longo do período da garantia, incluindo a reposição de peças e ajustes no veículo.
- 4.10** Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os vícios apresentados pelo veículo, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e demais correções necessárias, a ser realizada sem qualquer ônus adicional para a contratante
- 4.11** É imprescindível o cumprimento de cada um dos requisitos listados acima. Estes foram elaborados buscando não somente atender às demandas operacionais imediatas, mas também observar práticas de sustentabilidade e responsabilidade social, em consonância com o exigido pela Lei 14.133/2021. Optou-se por evitar a inclusão de especificações excessivas ou requisitos desnecessários que possam limitar a competitividade do certame, assegurando assim a obtenção de propostas vantajosas e a escolha da solução mais alinhada ao interesse público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA**

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

**5.1** O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da emissão da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado, desde que justificado por escrito e aceito pela Câmara Municipal.

**5.2** O veículo deverá ser entregue acompanhado do respectivo manual, bem como toda documentação e termo de garantia.

**5.3** Todos os serviços necessários deverão ser prestado na concessionária mais próxima, representante legal do fabricante, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

**5.4** A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição de produto com defeito.

**5.5** A contratação poderá ser rescindida na incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando-se à licitante vencedora o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**5.6** O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo gestor/fiscal de contrato.

**5.7** O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido nem transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

**5.8** Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre o contratado e empresas, deverão ser comunicadas à Câmara e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

**5.9** O prazo de vigência da garantia iniciará a partir da data do recebimento definitivo dos veículos pela Câmara Municipal.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.**

**6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA**

**6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

**6.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**6.7** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.7.1** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.7.2** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.7.3** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.7.4** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA**

**6.7.5** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **Gestor do Contrato**

**6.8** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.9** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.10** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.11** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.12** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.13** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA**

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.**

**7.1** O pagamento será efetuado após a entrega do veículo e a sua aceitação definitiva pela área competente da CÂMARA MUNICIPAL, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor de Compras da CÂMARA MUNICIPAL.

**7.1.1** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.1.2** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.1.3** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.1.4** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**7.2** A CÂMARA MUNICIPAL não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

**7.3** A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

**7.4** O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CÂMARA MUNICIPAL a nota fiscal corretamente preenchida.

**7.5** A CÂMARA MUNICIPAL, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente em relação a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem (7.1) a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

**7.6** O pagamento realizado pela CÂMARA MUNICIPAL não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar no material entregue, nem



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA**

excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**7.7** O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CÂMARA MUNICIPAL de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

### **Do recebimento.**

**7.8** O objeto será aceito após a verificação, pelo Setor de Patrimônio, da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência por meio de vistorias.

**7.9** Não será aceito veículo em desacordo com as especificações e ano de fabricação anterior a 2024;

**7.10** O prazo de garantia mínimo será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da entrega, cobrindo todas as obrigações expressas na garantia do veículo,

**7.11** Exclui-se da garantia apenas a reposição de peças e insumos cuja necessidade decorra de desgaste natural, tais como: combustível, fluidos e lubrificantes, pneus, pastilhas de freio, paletas de limpadores de para brisa, às custas da Câmara Municipal, devendo serem realizadas necessariamente na rede autorizada dentro da cidade de Pouso Alegre ou em rede autorizada fora do município neste caso às expensas da concessionária ganhadora do certame;

**7.12** A garantia deverá ser sem limite de quilometragem e com cobertura nacional, sendo que, todos os equipamentos e acessórios (itens de série e opcionais) deverão ser genuínos.

**7.13** O recebimento dos bens especificados neste Termo de Referência dar-se-á em conformidade com os Art. 140 da Lei 14.133/21, sendo:

**7.13.1** Provisoriamente, no ato da entrega do(s) veículo(s), mediante vistoria pelo setor patrimonial, ocasião em que será emitido Termo de Recebimento Provisório. Caso haja qualquer impropriedade explícita, não será emitido o Termo de Recebimento Provisório;

**7.13.2** Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações dos veículos e consequente aceitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA**

**7.13.3** A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste Termo de Referência e as normas de proteção ao direito do consumidor.

**7.13.4** O fiscal do contrato do Câmara recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Termo de Referência.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO.**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.**

**8.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### **Exigências de habilitação**

##### **Habilitação jurídica.**

**8.2 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.4 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.5 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

## EDITAL DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA

**8.7 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

**8.8** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista.**

**8.9** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.10** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.11** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.12** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.13** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.14** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.15** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA**

**8.16** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.**

**9.1** - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 123.450,00 (cento e vinte e três mil e quatrocentos e cinquenta reais)**.

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**10.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**10.2** A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- 01.02.01.122.0014.7004.449052 – Ficha 37.

Pouso Alegre, 21 de novembro de 2024

**Sebastião Moreira**  
**Gestor patrimonial**  
**Câmara Municipal de Pouso Alegre**



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA**

**ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024**

À

Câmara Municipal de Pouso Alegre/Comissão Permanente de Contratação  
Ref.: Pregão Eletrônico nº 09/2024

Senhor Pregoeiro:

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., de  
Inscrição Estadual.....e  
Municipal....., situada no  
endereço....., que responde no telefone  
..... e e-mail....., apresenta sua proposta abaixo  
discriminada para o objeto da licitação, conforme as especificações contidas no Termo de  
Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	MARCA MODELO FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		01			

Igualmente declaramos que:

- 1) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 2) Será responsável pela relação comercial de nossa empresa com a Câmara a pessoa do Sr. (a), .....portador (a) da cédula de identidade nº .....e do CPF nº....., com endereço....., telefone ..... e endereço eletrônico .....
- 3) Tomamos conhecimento e concordamos integralmente com todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive seus anexos, obrigando-se ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA**

- 4) Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço da presente licitação.
- 5) Nos comprometemos a fornecer os pedidos em 60 (sessenta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 6) O prazo de garantia do bem é de \_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) meses, contados do recebimento definitivo do objeto;

Local e data: .....

.....  
Nome e assinatura  
Representante da Empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 09/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../.....,**  
**QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA**  
**MUNICIPAL** **E**

.....

A Câmara Municipal, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))**

**1.1.** - Aquisição de 01 (um) Veículo tipo picape intermediária nova para compor a frota da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**1.2.** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** - O Termo de Referência;

**1.2.2.** - O Edital da Licitação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA**

1.2.3. - A Proposta do contratado;

1.2.4. - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. - O prazo de vigência da contratação é de 90 dias, prorrogáveis, contados da emissão da Ordem de Compra, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

#### **3.1. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

3.1.1. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da emissão da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado, desde que justificado por escrito e aceito pela Câmara Municipal.

3.1.2. O veículo deverá ser entregue acompanhado do respectivo manual, bem como toda documentação e termo de garantia.

3.1.3. Todos os serviços necessários deverão ser prestados na concessionária mais próxima, representante legal do fabricante, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

3.1.4. A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição de produto com defeito.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA**

**3.1.5.** A contratação poderá ser rescindida na incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando-se à licitante vencedora o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**3.1.6.** O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo gestor/fiscal de contrato.

**3.1.7.** O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido nem transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

**3.1.8.** Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre o contratado e empresas, deverão ser comunicadas à Câmara e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

**3.1.9.** O prazo de vigência da garantia iniciará a partir da data do recebimento definitivo dos veículos pela Câmara Municipal.

### **3.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.**

**3.2.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**3.2.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**3.2.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**3.2.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**3.2.5.** Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

## EDITAL DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA

### Fiscalização

**3.2.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**3.2.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**3.2.7.1.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**3.2.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**3.2.7.3.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**3.2.7.4.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

**3.2.7.5.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### Gestor do Contrato

**3.2.8.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**3.2.9.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA**

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**3.2.10.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**3.2.11.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**3.2.12.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**3.2.13.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

**5.1.** - O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

**5.2.** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1** O pagamento será efetuado após a entrega do veículo e a sua aceitação definitiva pela área competente da CÂMARA MUNICIPAL, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA**

a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor de Compras da CÂMARA MUNICIPAL.

**6.1.1** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.1.2** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.1.3** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.1.4** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**6.2** A CÂMARA MUNICIPAL não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

**6.3** A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

**6.4** O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CÂMARA MUNICIPAL a nota fiscal corretamente preenchida.

**6.5** A CÂMARA MUNICIPAL, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente em relação a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem (7.1) a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

**6.6** O pagamento realizado pela CÂMARA MUNICIPAL não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar no material entregue, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**6.7** O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CÂMARA MUNICIPAL de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA**

que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

### **Do recebimento.**

**6.8** O objeto será aceito após a verificação, pelo Setor de Patrimônio, da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência por meio de vistorias.

**6.9** Não será aceito veículo em desacordo com as especificações e ano de fabricação anterior a 2024;

**6.10** O prazo de garantia mínimo será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da entrega, cobrindo todas as obrigações expressas na garantia do veículo,

**6.11** Exclui-se da garantia apenas a reposição de peças e insumos cuja necessidade decorra de desgaste natural, tais como: combustível, fluidos e lubrificantes, pneus, pastilhas de freio, paletas de limpadores de para brisa, às custas da Câmara Municipal, devendo serem realizadas necessariamente na rede autorizada dentro da cidade de Pouso Alegre ou em rede autorizada fora do município neste caso às expensas da concessionária ganhadora do certame;

**6.12** A garantia deverá ser sem limite de quilometragem e com cobertura nacional, sendo que, todos os equipamentos e acessórios (itens de série e opcionais) deverão ser genuínos.

**6.13** O recebimento dos bens especificados neste contrato dar-se-á em conformidade com os Art. 140 da Lei 14.133/21, sendo:

**6.13.1** Provisoriamente, no ato da entrega do(s) veículo(s), mediante vistoria pelo setor patrimonial, ocasião em que será emitido Termo de Recebimento Provisório. Caso haja qualquer impropriedade explícita, não será emitido o Termo de Recebimento Provisório;

**6.13.2** Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações dos veículos e consequente aceitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

**6.13.3** A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste Termo de Referência e as normas de proteção ao direito do consumidor.

**6.13.4** O fiscal do contrato do Câmara recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto no Termo de Referência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))**

7.1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. - O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

8.1. - São obrigações do Contratante:

8.1.1. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA**

**8.1.3.** - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.1.4.** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.1.5.** - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**8.1.6.** - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.1.7.** - Cientificar a Procuradoria da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.1.8.** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.1.9.** - A Administração terá o prazo de 3 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.1.10.** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias úteis.

**8.1.11** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1.** - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA**

**9.1.2.** - Fornecer veículo novo, em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços quer seja nas condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos, substituindo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

**9.1.3.** - Entregar o veículo em perfeitas condições de uso e sem apresentar qualquer tipo de avaria, arranhão ou quaisquer danos que o descaracterizarão como veículo novo, podendo a Câmara recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

**9.1.4.** - Arcar com todos os custos das operações de transporte, carga e descarga do veículo até a entrega.

**9.1.5.** - Comunicar antecipadamente à Câmara Municipal a data e horário da entrega do veículo.

**9.1.6.** - Arcar com todas as despesas necessárias para efetuar o reparo, correção, remoção ou substituição das peças ou equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante a garantia.

**9.1.7.** - Possuir assistência técnica autorizada no Município de Pouso Alegre/MG para atender à garantia prevista.

**9.1.8.** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.1.9.** - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.10.** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.11.** - Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara Municipal com respeito à execução do objeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA**

**9.1.12.** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.13.** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.14.** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.1.15.** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.1.16.** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.1.17.** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.1.18.** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**10.1.** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1.** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

**11.1.1.** - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA**

**11.1.2.** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.3.** - não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**11.1.4.** - ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.5.** - apresentar documentação falsa;

**11.1.6.** - cometer fraude fiscal;

**11.1.7.** - comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.8.** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.2.** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**11.3.** - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.3.1.** - Multa sobre o valor estimado da contratação:

**11.3.1.1.** - A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.

**11.3.1.2** - A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.3.2.** - Impedimento de licitar e de contratar;

**11.3.2.1.** - A sanção de impedimento será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pouso Alegre pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.3.3.** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA**

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.3.3.1** - A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pelo Presidente da Mesa Diretora ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.5 a 15.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.4.** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**11.5.** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução 1.207/2014 da Câmara Municipal.

**11.6.** - A Presidência da Mesa Diretora, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

**12.3.** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

## EDITAL DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA

**12.4.** - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.5.** - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**12.6.** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.7.** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.8.** - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.8.1.** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.8.2.** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.8.3.** - Indenizações e multas.

**12.9.** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**12.10.** - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

**13.1.** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**13.2.** - A contratação será atendida pelas seguintes dotações: 01.02.01.122.0014.7004.449052 – Ficha 37.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – CMPA**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

**14.1.** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**15.2.** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))**

**17.1.** - Fica eleito o Foro da Justiça em Pouso Alegre-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO